



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 / 10 / 99	
D.O.U. 21 / 10 / 99	Seção 1 P. 5
ATO:	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA e outros		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de licenciatura plena em História e Geografia e Estudos Sociais		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.008155/96-79 e outros		
PARECER Nº: CES 44/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27-01-99

I - RELATÓRIO

Os processos em tela originaram-se do conjunto de instituições de ensino superior que solicitaram o curso de Estudos Sociais.

Analisado inicialmente pela Comissão de Especialistas de Ensino de História (CEEH), representada por consultores *ad-hoc*, os pedidos receberam manifestação contrária à aprovação dos projetos.

Encaminhados à Câmara de Educação Superior e sorteado como relator o prof. Éfrem de Aguiar Maranhão, pedi vistas dos processos por discordar da análise feita pela CEEH/SESu.

Como os pedidos tratavam do curso de Estudos Sociais e considerando a necessidade e importância de serem autorizados cursos que se destinassem à habilitação de professores para o ensino fundamental e médio, decidimos consultar as instituições requerentes para que manifestassem o interesse no prosseguimento dos pleitos, desde que adaptassem as solicitações como Licenciaturas Plenas distintas em História ou Geografia (cf. Resoluções CFE s/nº, de 19 de dezembro de 1962). Para tanto, foi concedido um prazo de 60 dias.

Devemos ressaltar que, com a edição da Lei nº 8.663/93, deixou de vigorar a obrigatoriedade do oferecimento de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira nos currículos de ensino do antigo 1º e 2º graus, não mais se justificaria a oferta do curso de Estudos Sociais.

Após o recebimento da nova documentação, os processos foram encaminhados à SESu para análise e manifestação da Comissão de Especialistas.

Dos projetos analisados, a CEEH recomendou apenas o da Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, que manifestou também o interesse na continuidade da licenciatura plena em Geografia, o que será objeto de análise em outro Parecer.

As justificativas apresentadas pela Comissão para cada um dos processos negados foram as seguintes:

[Assinatura]

1 – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA/DF – Processo nº 23000.008155/96-79

Justificativa da CEEH: *Mantemos o parecer anterior – desfavorável – emitido por consultores “ad-hoc”. Embora a instituição tenha apresentado projeto de licenciatura plena em História, tal projeto não resolve problemas apontados no parecer técnico. Mais importante, o corpo docente não está qualificado para ministrar o curso. Coincidentemente, ainda, o projeto é o mesmo – juntamente com os professores – do apresentado para Valparaíso.*

2 – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COSTA BRAGA/SP - Processo nº 23000.005497/96-46

Justificativa da CEEH: *Acompanhamos parecer anterior pelo indeferimento do pedido. Chamamos especial atenção para o fato de que não há habilitação suficiente de professores na área de História para a manutenção de um curso específico. A bibliografia é pouca, não atualizada, e muito usada em cursos de segundo grau e não no ensino superior. Não há acervo de acordo.*

3 – FACULDADES INTEGRADAS POLIVANTE/GO – Processo nº 23000.009240/96-81

Justificativa da CEEH: *Mantemos parecer desfavorável. Chamamos atenção para a inadequação do corpo docente – coincidente o mesmo processo apresentado para autorização em Ceilândia – da estrutura do curso no que diz respeito aos aspectos insuficientes que foram apontados pelos pareceristas da área no processo para criação de curso de Estudos Sociais, e para os quais não foram apresentadas alternativas.*

Instituições que não se manifestaram até o mês de janeiro/99 e que haviam sido analisadas pela CEE/SESu/MEC, com recomendação desfavorável:

4 – DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO/SP – Processo nº 23033.010916/96-48

Conclusão da Comissão: *Não recomendamos a aprovação do projeto de autorização deste curso por ter obtido o conceito final “D”.*

✓ 5 – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JACIARA/MT – Processo nº 23000.006786/96-07

Conclusão da Comissão: *Após avaliação do processo, esta Comissão, ponderou que diante do acima exposto e, tendo em vista que o projeto proposto não é coerente com os atuais currículos mínimos dos cursos de Geografia, assim como os profissionais a serem formados não possuem o perfil adequado a esta área, não recomenda a sua aprovação, sugerindo à instituição interessada a elaboração de novos projetos distintos para os cursos de Geografia e História, na forma da legislação em vigor.*

II - VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente à autorização para tramitação dos processos, abaixo relacionados, que tratam de pedidos para criação do curso de licenciatura plena em História e Geografia e de Estudos Sociais.

1 – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA/DF – Processo nº 23000.008155/96-79

2 – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COSTA BRAGA/SP - Processo nº 23000.005497/96-46

3 – FACULDADES INTEGRADAS POLIVANTE/GO – Processo nº 23000.009240/96-81

4 – DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO/SP – Processo nº 23033.010916/96-48

5 – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JACIARA/MT – Processo nº 23000.006786/96-07

Brasília-DF 27 de janeiro de 1999.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frola Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE

44/99

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE

1- IDENTIFICAÇÃO

Processo nº.: 23000.006786/96-07

Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Jaciara

Endereço: RUA JURUCÊ, nº 1261 - JACIARA - MT

Mantida: Faculdades de Ciências Humanas de Jaciara

CEP: 78920-000

Município: Jaciara - MT

Assunto: Criação do Curso de Estudos Sociais, Licenciatura Plena, com habilitação em Geografia

Nº de vagas: 80 (oitenta)

Parecer Nº.: 3.758/97 - DEPE/SGSU

I - Antecedentes

O curso de Estudos Sociais teve seu currículo mínimo analisado pelo Parecer do CFE nº 554/72 e aprovado pela Resolução CFE nº 8/72. A Licenciatura Plena em Estudos Sociais foi criada com a habilitação única de Educação Moral e Cívica, com o objetivo principal de formar professores para lecionar a disciplina no 1º e 2º graus.

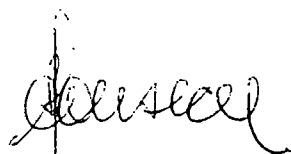
Com a edição da Lei nº 8.663/93 a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira no ensino de 1º e 2º graus deixa de existir. A grande maioria das escolas optaram, por excluí-las do currículo, produzindo uma queda acentuada da procura pelos cursos de graduação em Estudos Sociais.

II - Parecer

No processo ora apreciado a instituição interessada solicita a aprovação de projeto com o objetivo de implantar curso de Estudos Sociais, Licenciatura Plena, com habilitação em Geografia.

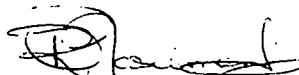
Após avaliação do processo, esta Comissão, ponderou que diante do acima exposto e, tendo em vista que o projeto proposto não é coerente com os atuais currículos mínimos dos cursos de Geografia, assim como os profissionais a serem formados não possuem o perfil adequado a esta área, não recomenda a sua aprovação, sugerindo à instituição interessada a elaboração de novos projetos distintos para os cursos de Geografia e História, na forma da legislação em vigor.

Brasília, de agosto de 1997



Celso Silva Fonseca

Consultor "Ad Hoc"



Roselir de Oliveira Nascimento

Consultora "Ad Hoc"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
HISTÓRIA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE HISTÓRIA

I - IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23000.00 8240/96-81

MANTENEDORA: Faculdades Integradas Polivalentes - GO

ENDEREÇO: RUA 1 Q6 lote J -

MANTIDA: Idem

MUNICÍPIO: Valparaíso, Goiás

ASSUNTO: licenciatura plena em História

Nº DE VAGAS: 100

PARECER TÉCNICO:

Mantemos parecer anterior desfavorável.
Chamamos atenção para a inadequação do
corpo docente - coincidente o resumo de proce-
so apresentado p/ autorização em lei de criação,
da estrutura do curso no que diz respeito
to aos aspectos essenciais que foram aponta-
dos pelas pareceristas da área no processo para
criação de curso de Estudos Sociais, e para
os quais NÃO foram apresentadas alternativas.

Elizabeth Cavalli
3/12/98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
HISTÓRIA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE HISTÓRIA

I - IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23000.008155/86-79

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA

ENDEREÇO:

MANTIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DE
BRASÍLIA

MUNICÍPIO: CEILÂNDIA/DF

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO de licenciatura plena em

HISTÓRIA
Nº DE VAGAS: 100 (cem vagas)

PARECER TÉCNICO:

Mantenho o parecer anterior - desfavorável - emitido por consultores "ad hoc". Embora a Instituição tenha apresentado projeto de licenciatura plena em História, tal projeto não resolve problemas apontados no parecer técnico. Mais importante, o corpo docente não está qualificado para ministrar o curso. Conseqüentemente, ainda, o projeto é o mesmo - juntamente com os professores - do apresentado para Valparaíso.

Elizabeth Amalhe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
HISTÓRIA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE HISTÓRIA

I - IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23000.005487/86-46

MANTENEDORA: Instituto de Educação Costa Braga

ENDEREÇO: Rua Braço de Cotagipe, 11 - Santo Amaro - SP

MANTIDA: Instituto de Educação Costa Braga

MUNICÍPIO: Santo Amaro

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso
de licenciatura plena em História

Nº DE VAGAS: 100

PARECER TÉCNICO:

Acompanhamos parecer anterior pelo indeferimento do pedido. Chamamos especial atenção para o fato de que não há habilitação suficiente de professores na área de História para a manutenção de um curso específico. A bibliografia é pobre, não atualizada, e muito usada em cursos de Segundo Grau e não em Ensino Superior. NÃO há ACERVO DE ACORDO.

Elizabet Cavalli

3/12/88

64
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS

1- IDENTIFICAÇÃO

Processo nº.: 23033.010916/96-48

Mantenedora: Diadema Escola Superior de Ensino

Endereço: Não encontrado *RAÇA JOVIANO de Castilho, 33 - S/L.*

Mantida: Faculdade de Educação de Diadema *Centro - CEP: 09911-190*

Município: São Paulo - SP *Diadema - SP.*

Assunto: Criação do Curso de Estudos Sociais, Habilitação em História

Nº de vagas: 50 (cinquenta)

Parecer Nº.: *3.760/97 - DEPESES*

Fone: 011/456-7963

2 - NECESSIDADE SOCIAL

Avaliar o Projeto do curso quanto ao atendimento à Portaria MEC 181 de 23/02/96.

Conceito:

A	B	C	D
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critérios de avaliação:

- A - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social estão suficientemente demonstradas e analisadas;
- B - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social não estão suficientemente demonstradas e analisadas;
- C - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social estão demonstradas, mas falta a análise dos indicadores apresentados;
- D - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social não estão demonstradas.

3. ESTRUTURA CURRICULAR

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não ha indicação
3.1 - Atendimento ao currículo mínimo proposto pelo Parecer nº. 554/72.		X	
3.2 - Adequação da estrutura curricular para atendimento à formação e ao perfil do profissional proposto.		X	
3.3 - Adequação do currículo aos objetivos propostos pelo curso.		X	
3.4 - Dimensionamento da carga horária relativamente as disciplinas e ao conteúdo programático.			X
3.5 - Adequação e atualização da bibliografia ao currículo proposto.		X	
3.6 - Oferecimento de leque abrangente de disciplinas optativas.			X
3.7 - Adequação ao ementário das disciplinas propostas.		X	
3.8 - Fluxograma do curso.			X
3.9 - Plano de estágio didático-pedagógico.			X
3.10 - Critérios de avaliação de aprendizagem.			X
3.11 - Integração de ensino, pesquisa e extensão expressa nos objetivos do curso ou ementário das disciplinas.			X
3.12 - Plano de atividades complementares.			X
3.13 - Proposta inovadora do currículo.			X

Conceito:

A B C D

Critérios de Avaliação:

- A - Todos os itens são satisfatórios;
- B - Satisfatório no item 3.1 e em outros 6 itens;
- C - Satisfatório no item 3.1 e em outros 5 itens;
- D - Insatisfatório ou sem indicação no item 3.1 e/ou em 7 itens ou mais..

4. CORPO DOCENTE

4.1 Titulação do Corpo Docente

Titulação	Quantidade	%	Não há indicação
Graduado	0		
Especializado	6		
Mestre	14		
Doutor	0		
Total	20		

Conceito:

A	B	C	D
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critérios de Avaliação:

A - 20% doutores;
40% mestres;
40% graduados com especialização.

B - 40% mestres;
20% graduados com especialização;
40% graduados.

C - 20% mestres;
40% graduados com especialização;
40% graduados.

D - Não atende às porcentagens anteriores ou sem indicação.

Obs.: Assinalamos que os docentes listados também constam nos processos de número 23033.011083/96-60 e n.º 23000.005497/96-46.

4.2 - Adequação às áreas de atuação

Analisar as disciplinas indicando os professores por elas responsáveis, observando o grau de pertinência da qualificação e experiência com as disciplinas ministradas.

Situação	Nº de docentes	%	Não há indicação
Adequada			X
Inadequada			X

Conceito:

E.SOC0916

Conceito:

A B C D

Critérios de avaliação:

- A - Relação adequada de 90% a 100% dos casos;
- B - Relação adequada de 70% a 89% dos casos;
- C - Relação adequada em 50% a 69% dos casos;
- D - Menos de 50% dos casos tem relação com a formação ou sem indicação.

4.3 - Relação docentes/disciplinas

Total de disciplinas	Total de docentes	Não há indicação
30	20	

O índice de relação Disciplinas /Docentes(IRDD) é expresso pela seguinte fórmula:

$$IRDD = N^{\circ} \text{ de disciplinas} \div N^{\circ} \text{ de docentes}$$

Conceito:

A B C D

Critérios de Avaliação:

- A - Índice até 1;
- B - Índice 1,1 até 2,0;
- C - Índice 2,1 até 3,0;
- D - acima de 3,0 ou sem indicação.

4.4. Dedicção e regime de trabalho

Regime	Horas Semanais	Quantidade	%	Não há indicação
Tempo integral	40h			X
Tempo parcial	acima de 20h			X
Horista	10-20h			X

Conceito:

A B C D

Critérios de avaliação:

- A - 80% ou mais dos docentes em regime de tempo integral;
- B - 50% a 79% dos docentes em regime de tempo integral;
- C - 30 % a 49% dos docentes em regime de tempo integral;
- D - Menos de 30% dos docentes em regime de tempo integral ou sem indicação.

4.5 - Políticas de qualificação, carreira e remuneração do corpo docente

Itens de Avaliação	Satisfatório	Insatisfatório	Não ha indicação
4.5.1 - Plano de qualificação.			X
4.5.2 - Incentivo à produção científica.			X
4.5.3 - Participação em eventos.			X
4.5.4 - Plano de carreira.			X
4.5.5 - Plano de remuneração considerando os adicionais relativos à titulação e os níveis salariais.			X

Conceito:

A

B

C

D

Critérios para avaliação:

- A - Satisfatório em todos os itens;
- B - Satisfatório em 4 itens;
- C - Satisfatório em 3 itens;
- D - Insatisfatório ou sem indicação em 3 itens ou mais.

5 - BIBLIOTECA

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
5.1 - Existência ou previsão de títulos que atendam ao currículo do curso.			X
5.2 - Existência ou previsão de periódicos nacionais e internacionais indexados, anais e coletâneas de eventos científicos importantes, teses, dissertações.			X
5.3 - Existência ou previsão de videoteca com acervo.			X
5.4 - Existência ou previsão de livros-textos em quantidade adequada ao número de alunos.			X
5.5 - Política de atualização e expansão do acervo.			X
5.6 - Existência ou previsão de espaço físico para leitura e trabalho individual e em grupo.			X
5.7 - Informatização do acervo.			X
5.8 - Acesso a rede INTERNET.			X
5.9 - Catalogação do acervo segundo as normas dos serviços bibliográficos.			X

Conceito:

A B C D

Critérios para avaliação:

- A - Satisfatório em todos os itens;
- B - Satisfatório em 7 itens;
- C - Satisfatório em 6 itens;
- D - Insatisfatório ou sem indicação em 4 itens ou mais.

6. LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
6.1 - Número de equipamentos.			X
6.2 - Adequação do espaço físico ao número de equipamentos e de usuários.			X
6.3 - Disponibilidade e adequação dos equipamentos.			X
6.4 - Compatibilidade da política de acesso aos laboratórios.			X

Conceito:

A B C D

Critérios de Avaliação:

- A - Satisfatório em todos os itens;
- B - Satisfatório em 3 itens;
- C - Satisfatório em 2 itens;
- D - Insatisfatório ou sem indicação em 3 itens ou mais.

7 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Itens avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
7.1 - Salas de aula, área total, capacidade, iluminação e ventilação.			X
7.2 - Salas e gabinetes para professores.			X
7.3 - Salas / Laboratórios para ensino especializado.			X
7.4 - Áreas de circulação, de lazer e sanitários.			X
7.5 - Adequação do <i>lay out</i> das instalações a uma instituição de ensino.			X
7.6 - Salas de estudo para alunos.			X
7.7 - Cantinas e/ou restaurantes.			X
7.8 - Área de convivência estudantil.			X
7.9 - Área esportiva.			X

Conceito:

A

B

C

D

Critérios de Avaliação:

- A - Satisfatório em todos os itens;
- B - Satisfatório no item 7.1 e em outros 5 itens;
- C - Satisfatório no item 7.1 e em outros 4 itens;
- D - Insatisfatório ou sem indicação no item 7.1 e/ou em 5 itens ou mais .

8 - PROGRAMAS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

2

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
8.1 - Programa de bolsas da própria instituição e/ou outros órgãos de fomento.			X
8.2 - Programa de monitoria.			X
8.3 - Orientação acadêmica.			X
8.4 - Apoio ao Centro Acadêmico.			X

Conceito:

A

B

C

D

CrITÉrios de Avaliação:

- A - Satisfatório em todos os itens;
- B - Satisfatório em 3 itens;
- C - Satisfatório em 2 itens;
- D - Insatisfatório ou sem indicação em 3 itens ou mais.

9 - ESTRUTURA ACADÊMICA / ADMINISTRATIVA DO CURSO

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
9.1 - Projeto de Regimento.	X		
9.2 - Formação, Titulação e Experiência na Área Educacional.	X		
9.3 - Existência e organização de Colegiado.	X		
9.4 - Alocação das disciplinas nos Departamentos.	X		
9.5 - Organogramas Técnico-Administrativo	X		

Conceito:

A

B

C

D

CrITÉrios de Avaliação:

- A - Satisfatório em todos os itens;
- B - Satisfatório em 3 itens ou mais;
- C - Satisfatório em 2 itens ou mais;
- D - Insatisfatório ou sem indicação em 4 itens ou mais.

10 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Itens Avaliados	Conceito	Valor atribuído	Peso	Valor Ponderado
2 - Necessidade Social	C	2	4	8
3 - Estrutura Curricular	D	0	20	0
4 - Corpo docente:				
4.1 - Titulação	B	3	4	12
4.2 - Adequação às áreas de atuação	D	0	4	0
4.3 - Relação docente/disciplina	B	3	4	12
4.4 - Dedicção e Regime de trabalho	D	0	4	0
4.5 - Políticas de qualificação, carreira e remuneração	D	0	4	0
5 - Biblioteca	D	0	16	0
6 - Laboratórios e equipamentos	D	0	8	0
7 - Infra-estrutura física	D	0	12	0
8 - Programas de apoio e acompanhamento discente	D	0	12	0
9 - Administração acadêmica do curso	A	5	8	40
TOTAL			100	72
MÉDIA PONDERADA FINAL				

Valor atribuído: A = 5 pontos; B = 3 pontos; C = 2 pontos; D = 0 ponto

Cálculo da média ponderada:

$$\frac{\text{Soma Ponderada}}{\text{Somatória dos pesos}} = \text{Média Ponderada Final}$$

Critérios para a avaliação global:

- A - Média ponderada final de 4,0 a 5,0 (recomendado);
- B - Média ponderada final de 3,0 a 3,99 (recomendado);
- C - Média ponderada final de 2,5 a 2,99 (recomendado);
- D - Média ponderada inferior a 2,49 (não recomendado).

Conceito final:

D